

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: zq1bgumd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1872/2025 Protocolo nº 12194/2025 Processo nº 3749/2025	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Institui o aplicativo “Navega Rosa-MT”, destinado ao acompanhamento digital de pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o aplicativo “Navega Rosa-MT”, destinado a promover o acompanhamento digital individualizado e humanizado de pacientes com suspeita ou diagnóstico de neoplasia maligna de mama, integrando os serviços de saúde estaduais e municipais.

Art. 2º. O aplicativo tem por objetivos:

- I – Facilitar o acesso das pacientes às informações sobre seus exames, consultas, laudos e tratamentos;
- II – Permitir o rastreamento e monitoramento contínuo da jornada da paciente, desde a suspeita até a conclusão do tratamento;
- III – Reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início da terapêutica, em observância à Lei Federal nº 12.732/2012;
- IV – Melhorar a comunicação entre pacientes, unidades de saúde e centrais de regulação;
- V – Disponibilizar canal direto de suporte psicológico e de orientação multiprofissional;
- VI – Ampliar a transparência do fluxo de atendimento no SUS;
- VII – Oferecer conteúdo educativos e preventivos sobre o câncer de mama.

Art. 3º. O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Cadastro das pacientes com número de protocolo único vinculado ao Programa de Percurso de Pacientes com Neoplasia Maligna de Mama, instituído pela Lei Estadual nº 11.841/2022;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – Acompanhamento em tempo real das etapas do atendimento, com notificações automáticas sobre consultas, exames e resultados;

III – Chat ou canal de contato com equipe de enfermagem, assistente social ou psicólogo;

IV – Seção de informações sobre direitos das pacientes em tratamento oncológico;

V – Área de educação em saúde com vídeos, cartilhas e orientações validadas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT);

VI – Integração com o Sistema Estadual de Regulação (SISREG-MT), com o Saúde Digital MT, o TeleSus MT e a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), garantindo interoperabilidade e segurança da informação.

Art. 4º. O desenvolvimento, a implantação e a manutenção do aplicativo poderão ser realizados pela Secretaria de Estado de Saúde, diretamente ou em parceria com instituições públicas, universidades, empresas de tecnologia ou entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Saúde poderá firmar termos de cooperação técnica com os municípios e com instituições de referência oncológica, como o Hospital de Câncer de Mato Grosso e o Hospital de Amor de Barretos – Unidade Rondonópolis, para integração dos dados e padronização dos fluxos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta institui o aplicativo “Navega Rosa-MT”, plataforma digital destinada ao acompanhamento integral das pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O câncer de mama é a neoplasia maligna mais incidente entre as mulheres mato-grossenses, representando, segundo dados do INCA, cerca de 30 % dos novos casos oncológicos femininos no Estado. A demora entre a suspeita, o diagnóstico e o início do tratamento ainda constitui um dos maiores desafios do SUS, comprometendo a eficácia terapêutica e o prognóstico das pacientes.

Mato Grosso já conta com a Lei Estadual nº 11.841/2022, que criou o Programa de Percurso de Pacientes com Neoplasia Maligna de Mama, marco importante de humanização e coordenação do cuidado. Contudo, a ausência de ferramentas digitais de acompanhamento contínuo dificulta a rastreabilidade dos fluxos e a mensuração dos prazos legais fixados pela Lei Federal nº 12.732/2012 (prazo máximo de 60 dias para início do tratamento oncológico).

O aplicativo “Navega Rosa-MT” vem suprir essa lacuna, permitindo:

- acompanhamento individualizado, com notificações em tempo real;
- integração com sistemas já existentes (Saúde Digital MT, TeleSus MT, SISREG e RNDS);
- disponibilização de suporte psicológico remoto;
- acesso a conteúdos educativos e aos direitos previstos na legislação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



A iniciativa alinha-se ainda à Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) e às diretrizes de interoperabilidade e transparência de dados públicos, além de respeitar integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

O “Navega Rosa-MT” moderniza a gestão da atenção oncológica, fortalece a rede estadual de prevenção e tratamento e reafirma o compromisso desta Assembleia com a vida, a dignidade e o bem-estar das mulheres mato-grossenses.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual